



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

15ª Vara Cível

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8358, Fortaleza-CE - E-mail: for15cv@tjce.jus.br

## DECISÃO

Processo nº: **0202...-83.2013.8.06.0001**  
 Apensos:  
 Classe: **Exibição**  
 Assunto: **Liminar**  
 Requerente: .....  
 Requerido: **BANCO BRADESCO S/A**

### R.H.

Cuida-se de um pedido cautelar intentado por ..... contra **BANCO BRADESCO S/A**, devidamente qualificados na petição inicial.

Objetiva o requerente a concessão de medida liminar com fito de que sejam apresentados documentos( CONTRATOS) que se acham em poder do promovido. Argumenta que tais documentos são necessários para que possa instruir conseqüente Ação de Inexistência de Relação Jurídica.

Expõe que, emitiu cheque de conta que mantém com o promovido, quando foi surpreendido pela devolução do mesmo ante a não renovação de seu crédito junto ao Banco-réu.

Alega que tomou conhecimento que em seu nome foram realizadas transações junto as Empresas; Esplanada Brasil S/A, e, Lojas de Departamento C&A, através do promovido em operações de crédito e débito.

Que compareceu a uma das agencias do Banco Réu formalizando a ocorrência, visando desta forma solucionar, esclareceu o que estaria acontecendo, porem ate a presente data, não forneceu qualquer documento acerca das operações não reconhecidas pelo autor.

A exordial foi instruída com os documentos de fls. 34/51.

### É o relatório.

### Decido:

Inicialmente, fixo a competência para processar e julgar o presente feito em razão da prevenção deste Juízo para conhecer da presente causa de pedir.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

A concessão de uma medida liminar desse jaez é vinculada a uma cognição sumária, não definitiva, justificando-se, assim, que o juiz ao examinar o material probatório acostado aos autos, avalie o seu conteúdo em harmonia com as alegações fáticas, a fim de



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

15ª Vara Cível

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8358, Fortaleza-CE - E-mail: for15cv@tjce.jus.br

constatar se estão presentes os requisitos necessários ao deferimento do pedido de liminar.

No caso concreto, estabelece o art. 844, II do CPC – **in verbis**:

*Tem lugar, como procedimento preparatório, a exibição judicial:*

*I – omissis .....*

*II – de documento próprio ou comum, em poder de co-interessado, sócio, condômino, credor ou devedor; ou em poder de terceiro que o tenha em sua guarda, como inventariante, testamenteiro, depositário ou administrador de bens alheios;*

Nesse passo, examinando-se acuradamente os motivos aduzidos na exordial, se me afiguram presentes os requisitos de concessão da liminar requerida: **fumus boni juris e periculum in mora**.

A meu sentir, resta expressamente demonstrado que na hipótese de não deferimento da liminar requestada, diante do perigo da demora da prestação jurisdicional definitiva, sofra a autora prejuízos de difícil reparação.

ANTE O EXPOSTO, hei por bem deferir, nos termos do art. 844, II do Código de Processo Civil - **inaudita altera pars** – a liminar requerida, no sentido de ordenar a citação do promovido para que exiba todos os documentos, extratos das operações bancárias em que figure a autora como titular das mesmas no prazo de cinco dias.

Estipulo multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em caso de descumprimento da presente decisão.

Expedientes Necessários.

Fortaleza/CE, 16 de outubro de 2013.

**Gerardo Magelo Facundo Junior**  
**Juiz de Direito**

Assinado Por Certificação Digital <sup>1</sup>

<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**

Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

fls. 53